



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 47/2015

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVIDA AOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE TIJUCAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei esta Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GIFAT), devida aos Auditores Fiscais Tributários e Fiscais de Tributos do Município de Tijucas.

Parágrafo único. Somente farão jus à GIFAT os Auditores Fiscais Tributários e os Fiscais de Tributos Municipais em efetivo exercício de suas funções na Administração Tributária.

Art. 2º - Considera-se como efetivo exercício, para fins desta Lei, o afastamento em virtude de:

I - Licença: casamento, gestante, adotante e paternidade, pelo tempo estabelecido em lei municipal;

II - Afastamento inferior a 30 (trinta) dias por incapacidade em razão de doença;

III - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), menor sob guarda ou tutela e irmãos, no prazo de licença não superior a 8 (oito) dias;

IV - Missão oficial;





MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

V - Licenças por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente, por prazo inferior a 30 (trinta) dias;

VI - Licença prêmio;

VII - Férias;

VIII - Mandato eletivo, inclusive sindical.

Art. 3º - A GIFAT será paga após apuração da produção mensal dos Auditores Fiscais Tributários e dos Fiscais de Tributos Municipais, em efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições específicas, cujos resultados contribuirão direta e efetivamente para elevação da Receita Tributária Municipal, bem como na Fiscalização.

Art. 4º - O limite do valor correspondente à GIFAT fica fixado, mensalmente, em até 1,3 (um virgula três) vezes a média de vencimento inicial dos cargos de Auditor Fiscal Tributário e Fiscais de Tributos Municipais.

§ 1º Somente a partir de 100 pontos terá início a pontuação referente à produção.

§ 2º A produção alcançada será transformada em cotas e cada cota corresponde a 5 (cinco) pontos.

§ 3º O valor devido pela produção será calculado desta forma: vencimento inicial do respectivo cargo, multiplicado pela quota alcançada e dividido o resultado por 100.

§ 4º O valor fixado como limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisado a cada 5 anos, a partir da data da vigência desta Lei Complementar.

§ 5º Os pontos individuais auferidos pelos Auditores Fiscais Tributários e Fiscais de Tributos Municipais que ultrapassarem o limite máximo permitido serão considerados



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

créditos para aproveitamento no mês seguinte.

§ 6º O valor do décimo terceiro e férias será calculado com base na média variável dos últimos 12 meses da GIFAT.

§ 7º Considerando-se que o cargo de Fiscal de Tributos Municipais é considerado como suplementar pela Lei Complementar Municipal nº 03/10, quando extinto, o valor correspondente à GIFAT ficará fixado, mensalmente, em até 1,3 (um virgula três) vezes do vencimento inicial do cargo de Auditor Fiscal Tributário.

Art. 5º - A pontuação seguirá os critérios enumerados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - O Auditor Fiscal Tributário e Fiscal de Tributos Municipais que for nomeado para o cargo de direção ou chefia do Departamento de Fiscalização, receberá a título de produção 300 (trezentos) pontos mensais, por executar ações administrativas inerentes a função, acrescido na sua produção mensal.

Art. 7º - Nos casos de serviços desenvolvidos em conjunto pelos servidores a que se refere esta Lei Complementar e por determinação de superior hierárquico, os pontos serão atribuídos a cada um dos participantes igualmente.

Art. 8º - O acompanhamento dos atos fiscais dos Auditores Fiscais Tributários e Fiscais de Tributos Municipais será efetuado através de relatório de produção por meio do sistema Betha Tributos ou outro que o venha a substituir, sendo devidamente assinado pelo Chefe do Departamento ou, na sua falta, pelo Secretário de Finanças.

§ 1º Fará parte integrante do relatório:

I - Capa própria;

II - Relatório de controle de produção.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§ 2º O relatório da produção do Auditor Fiscal Tributário e do Fiscal de Tributos Municipais deverá ser entregue ao Secretário de Finanças até o dia 10 do mês subsequente, correspondente à produção realizada no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês.

§ 3º O pagamento da GIFAT far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da entrega do relatório da produção.

Art. 9º - O Auditor Fiscal Tributário e o Fiscal de Tributos Municipais deverão observar e cumprir os prazos estabelecidos nos procedimentos fiscais, sob pena de ter os pontos correspondentes descontados da produção mensal.

Art. 10 - O controle de frequência feito pelo ponto eletrônico dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário e de Fiscal de Tributos Municipais será dispensado, em razão da natureza de suas atribuições.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal Tributário e o Fiscal de Tributos Municipais que receber a GIFAT não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 11 - Para fins de contribuição previdenciária, a GIFAT terá natureza pecuniária permanente de valor variável e o segurado ativo poderá, de forma irretratável e enquanto perdurar a condição, optar pela inclusão na remuneração da parcela percebida mensalmente a título de GIFAT, para efeito de cálculo dos benefícios concedidos pelo PREVISERTI, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.887/04 ou legislação superveniente.

Art. 12 - Nos casos de admissão ou vacância do cargo no decorrer do mês, o cálculo da GIFAT será proporcional.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 13 - As decisões terminativas referentes à anulação total ou parcial de créditos fiscais constituídos, deduzirão a pontuação auferida no mês subsequente.

Art. 14 - A remuneração dos ocupantes de cargos a que se refere esta Lei Complementar e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
09 de Dezembro de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

REJEITADO	
EM	<u>UNICA</u> VOTAÇÃO
<u>28 / 03 / 16</u>	
Presidente	Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 14 / 12 / 15



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

ANEXO I

**FIXA CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS
TRIBUTÁRIOS E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAL**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Da Fiscalização da Fazenda Municipal

1. Diligências, Pontuação:

1.1 - Vistoria em Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestação de Serviços: 20 pontos;

1.2 - Intimação: 20 pontos;

1.3 - Notificação: 20 pontos;

1.4 - Interdição de Estabelecimentos: 100 pontos;

1.5 - Apreensão de Mercadorias: 100 pontos;

1.6 - Verificação de Denúncias: 10 pontos;

1.7 – Análise de pedido de baixa: 80 pontos;

1.8 – Relatórios de vistoria: 10 pontos;

1.9 - Análise de pedido de incineração/destruição de documentos fiscais: 25 pontos;

1.10 - Avisos / Ofícios emitidos (por emissão): 20 pontos.

2. Levantamento Fiscal, Pontuação:

2.1 - Termo de Início de Fiscalização: 100 pontos;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

2.2 - Apuração Fiscal: 200 pontos;

2.3 - Termo de Encerramento (Fiscalização cumprida): 100 pontos;

2.4 - Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado): 50 pontos;

2.5 - Até 01 ano completo: 100 pontos;

2.6 - Até 02 anos completos: 120 pontos;

2.7 - Até 03 anos completos: 130 pontos;

2.8 - Até 04 anos completos: 140 pontos;

2.9 - Acima de 04 anos completos: 150 pontos;

2.9.1 – Fiscalização em Bancos concluída: 500 pontos;

2.10 - Em apuração de fraude, acréscimo fixo: 20 pontos;

2.11- Levantamento de painéis e placas de propaganda: 40 pontos;

2.12 - Processo de Arbitramento Fiscal: 100 pontos;

2.13 - Elaboração de estimativa Fiscal: 100 pontos;

2.14 – Lançamento de taxa de publicidade (por contribuinte): 10 pontos;

2.15 – Lançamento do ISSQN eventual por contribuinte: 10 pontos;

2.16 – Ações Fiscais no Portal do Simples Nacional (SEFISC) concluída: 300 pontos.

3. Apuração de obrigação principal:

3.1 - De obrigação principal;

A



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

3.1.1 - ISSQN próprio por mês: 50 pontos;

3.1.2 - ISSQN fonte, por mês e por profissionais: 50 pontos;

3.1.3 - Taxas de poder de polícia, por exercício: 50 pontos;

3.1.4 - IPTU próprio, por exercício: 30 pontos;

3.2 - De obrigação acessória:

3.2.1 - Por Auto de Infração lavrado: 10 pontos;

3.2.1 - Análise de pedido de renovação de Alvará: 10 pontos;

3.2.2 - Por Notificação Fiscal: 20 pontos.

4. Da documentação Fiscal e do processo Pontuação:

4.1 - Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade, por exercício: 40 pontos;

4.2 - Verificação em livros contábeis em geral, por exercício: 50 pontos;

4.3 - Verificação em documentos auxiliares no levantamento Fiscal, por exercício: 30 pontos;

4.4 - Inscrição "ex-officio", por declaração: 20 pontos;

4.5 - Baixa ou cancelamento "ex-officio", por declaração: 20 pontos;

4.6 - Análise em defesa Administrativa de Auto de Infração, protocolado: 100 pontos;

4.7 - Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, protocolado, ou processo judicial: 100 pontos;

4.8 - Confecção de relatórios: 50 pontos;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

4.9 - Verificação em registros do Fly-nota: 20 pontos;

4.10 – Alterações cadastrais: 20 pontos;

4.11 - Recebimento de documentos: 20 pontos;

4.12 - Livro eletrônico do ISSQN: 20 pontos;

4.13 - Cadastro econômico: 25 pontos;

4.14 - Sistema de abertura/alteração de empresas (REGIN): 10 pontos;

4.15 - Análise e apuração do ISSQN dos processos de Habite-se (por contribuinte): 80 pontos.

5. Da Fiscalização especial/Pontuação:

5.1 - Fiscalização de prestador de serviços não inscrito;

5.1.1 - Por fração proporcional, até 11 meses: 80 pontos;

5.1.2 - Até 01 ano completo: 100 pontos;

5.1.3 - Até 02 anos completos: 120 pontos;

5.1.4 - Até 03 anos completos: 130 pontos;

5.1.5 - Até 04 anos completos: 140 pontos;

5.1.6 - Com mais de 04 anos completos: 150 pontos;

5.2 - Externa:

5.2.1 - Fiscalização em Feriados, Finais de Semana e Noturnas (com dedicação exclusiva): 150 pontos;

A



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

5.2.2 - Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais Fiscalizações, previamente autorizado pela chefia da Fiscalização (não cumulativa), por dia (jornada integral): 100 pontos;

5.2.3 - Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral): 100 pontos

5.2.4 – Sobreaviso: 50 pontos.

5.3 - Interna:

5.3.1 - Atuação como monitor/instrutor (a) em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral): 150 pontos;

5.3.2 - Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral): 80 pontos;

5.3.3 - Serviço de plantão Fiscal (por dia): 150 pontos.

4.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000

Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício 424/GAB/15

Tijucas, SC, 09 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Complementar 47/2015, de 09 de Dezembro de 2015, que **“Institui a Gratificação de Incentivo a Fiscalização e Arrecadação Tributária, devida aos Auditores Fiscais Tributários e Fiscais de Tributos do Município de Tijucas e dá outras providências.”** com a seguinte exposição de motivos: Este Projeto de Lei pretende criar a Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GIFAT), devida aos Auditores Fiscais Tributários e Fiscais de Tributos do Município de Tijucas.

Os quadros funcionais da Secretaria de Finanças – Departamento de Fiscalização de Tributos - são formados por profissionais qualificados, com conhecimentos técnicos específicos.

Infelizmente, percebemos ao longo do tempo um esvaziamento de Auditores e Fiscais no departamento de fiscalização, tendo em vista que a remuneração oferecida por outros Entes supera àquela propiciada pela municipalidade.

Muitas vezes, o Município investe relevantes recursos na formação e treinamento desses servidores. Investimentos esses perdidos com o desligamento do servidor do quadro funcional, requerendo, ainda, mais investimentos no treinamento para novos servidores.

O papel da fiscalização é importante na arrecadação dos tributos, pois gera receita de que necessita o Município para atender às suas necessidades, cumprindo o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000603
Data: 11/12/2015 Horário: 08:26
Administrativo - DOC 43/2014



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000

Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Não obstante, a importância da criação da citada Gratificação, é mister que os servidores que dela fazem parte sejam igualmente valorizados, uma vez que depende deles o andamento efetivo da arrecadação e da fiscalização dos tributos.

Para efeito de verificação e não objetivando o prejuízo da Administração, acarretando onerosidade excessiva aos cofres públicos, tais valores referentes às gratificações pleiteadas são plenamente possíveis de serem concedidos, pois haverá aumento significativo recolhimento dos tributos, pelo estímulo a fiscalização, gerando melhora na eficiência e maior qualidade no atendimento ao cidadão, com um pequeno investimento por conta da Gratificação.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EDER MURARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Em Mãos